



IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, indicado pelo Procurador-Geral do Banco Central; e

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da União, indicado pelo Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 726, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Contagem/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Contagem/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.772, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que regulamenta a remoção por permuta, a pedido, dos servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 4º Os servidores que estiverem pleiteando judicialmente mudança de exercício poderão participar do Processo de Remoção por Permutas, mas terão a sua remoção sobrestada até que a instância judicial responsável pelo processo, informada do fato no âmbito administrativo, se manifeste sobre o caso."

Art. 2º O inciso III do art. 3º e o item "d" do art. 5º da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
....."

III - em gozo das licenças previstas no inciso V do art. 7º da Portaria nº 1.742/2007.

.....  
....." (NR)

"Art. 5º .....  
....."

d) passarem a gozar das licenças previstas no inciso V do art. 7º da Portaria nº 1.742/2007; ou"

.....  
....." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO  
DE BRITTO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 103, combinado com o disposto no inciso V do art. 9º, todos do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 21, de 30 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.006280/2010-10, resolve:

Art. 1º Promover a publicação dos resultados dos Programas Nacionais de Controle de Resíduos e Contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, alface, amendoim, arroz, banana, batata, castanha-do-brasil, limão ou lima ácida, maçã, mamão, manga, melão, milho, morango, pimenta-do-reino, tomate e uva, de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2009/2010, na forma dos anexos I a III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para identificar as possíveis causas da presença de resíduos de agrotóxicos não autorizados, assim como resíduos de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos permitidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/Vegetal, com base nas violações detectadas pelos respectivos programas, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas agrícolas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2009/2010

RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Abacaxi	30	24	80,00%
Alface	30	23	76,67%
Banana	30	30	100,00%
Batata	30	29	96,67%
Limão	30	27	90,00%
Maçã	218	211	96,79%
Mamão	181	164	90,61%
Manga	28	24	85,71%
Melão	30	28	93,33%
Morango	30	26	86,67%
Tomate	30	29	96,67%
Uva	27	27	100,00%

AFLATOXINAS

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Amendoim	23	23	100,00%
Arroz	30	29	96,67%
Castanha-do-brasil	7	4	57,14%
Milho	15	15	100,00%

SALMONELA

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Pimenta-do-reino	21	21	100,00%

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ANO-SAFRA 2009/2010

ANÁLISE MULTIRRESÍDUOS: Acefato, Acetamipride, Aldicarbe, Aldicarbe sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Benomil, Bifentrina, Bioaletrina 1 e 2, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazole, Buprofezina, Captana, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotiona, Carbofurano, Carbosulfano, Ciflutrina 1, 2, 3 e 4, Cimoxanil, Cipermetrina 1, 2, 3 e 4, Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano alfa e gama, Clofentezina, Clorfenvinfós 1 e 2, Clortalonil, Clorpirifós, Clorpirifós metil, DDT-Total (OP-DDD, PP-DDD, OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT e PP-DDT), Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorvós, Dicolfol, Dieltrin, Difenconazol 1 e 2, Dimetoato, Dimetomorf, Diniconazole, Dissulfotona, Ditiocarbamatos em CS2, Diurom, Dodemorf, Endosulfam alfa e beta, Endrin, Epoxiconazole, Esfenvalerato, Espinosade, Espiroxamine, Etofencarbe sulfona, Etiona, Etofenprox, Etoprofos, Etrinofós, Famoxadona, Fenamifós, Fenarimol, Fenazaquina, Fenhexamide, Fenitrotiona, Fenpiroximato, Fenpropatrina, Fentiona, Fentoato, Fenvarelato, Fipronil, Fluasifope-butílico, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Fosadona, Fosmete, Fostiazato, Furatiocarbe, HCB, HDH alfa, beta e delta, Heptacloro, Heptacloro-epóxido, Hexaconazole, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Kresoxim metílico, Lambda-cialotrina, Lindano, Linurom, Malationa, Metalaxil-M, Metamidofós, Metconazole, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfona, Metiocarbe sulfóxido, Metomil, Mevinfós cis e trans, Miclobutanil, Mirex, Monocrotofos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclotrazol, Parationa etflica, Parationa metflica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina cis e trans, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Piridafentiona, Pirimicarbe, Pirifenoxi, Pirimetanil, Pirimifós etílico, Pirimifós metílico, Pirioproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Propargito, Propiconazol 1 e 2, Propoxur, Tebuconazol, Tebufenozida, Tebufenpirade, Terbufós, Tetraconazole, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxan, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Triadimefon, Triadimazol, Triazofós, Triclorfom, Trifloxistrobina, Triflumizole, Trifluralina, Vamidotona e Vinclozolina.

AFLATOXINAS: Aflatoxinas B1, B2, G1 e G2

SALMONELA: *Salmonellas* spp.

ANEXO II

QUADRO DOS RESULTADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/PAÍS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2009/2010

RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

ABACAXI

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	4	1	25,00%
MG	4	3	75,00%
PA	6	6	100,00%
PB	1	1	100,00%
PR	1	1	100,00%
RN	1	1	100,00%
SP	9	8	88,89%
TO	4	3	75,00%

## ALFACE

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	30	23	76,67%

## BANANA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MG	1	1	100,00%
SC	1	1	100,00%
SP	28	28	100,00%

## BATATA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	1	0	0,00%
MG	10	10	100,00%
PR	5	5	100,00%
SC	3	3	100,00%
SP	11	11	100,00%

## LIMÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	30	27	90,00%

## MAÇÃ

Estado / País	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
ARGENTINA	5	3	60,00%
CHILE	1	1	100,00%
ITÁLIA	1	1	100,00%
FRANÇA	1	1	100,00%
PR	6	6	100,00%
RS	75	72	96,00%
SC	125	125	100,00%
SP	4	2	50,00%

## MAMÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	70	57	81,43%
ES	91	87	95,60%
MG	1	1	100,00%
PB	2	2	100,00%
RN	15	15	100,00%
SP	2	2	100,00%

## MANGA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	3	3	100,00%
PE	9	7	77,78%
RN	2	1	50,00%
SP	14	13	92,86%

## MELÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
CE	5	5	100,00%
PE	6	4	66,67%
RN	6	6	100,00%
SP	13	13	100,00%

## MORANGO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MG	9	9	100,00%
PR	1	1	100,00%
RS	1	1	100,00%
SP	19	15	78,95%

## TOMATE

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MG	3	3	100,00%
PE	1	1	100,00%
RJ	2	2	100,00%
RS	2	2	100,00%
SP	22	21	95,45%

## UVA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	4	4	100,00%
PE	8	8	100,00%
PR	1	1	100,00%
RS	1	1	100,00%
SC	1	1	100,00%
SP	12	12	100,00%

## AFLATOXINAS

## AMENDOIM

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	23	23	100,00%

## ARROZ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MA	5	4	80,00%
RS	10	10	100,00%
SC	10	10	100,00%
TO	5	5	100,00%

## CASTANHA-DO-BRASIL

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
AC	1	0	0,00%
AM	4	2	50,00%
PA	2	2	100,00%

## MILHO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	5	5	100,00%
MT	10	10	100,00%

## SALMONELA

## PIMENTA-DO-REINO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	11	11	100,00%
ES	10	10	100,00%

## ANEXO III

## QUADRO GERAL DAS VIOLAÇÕES DETECTADAS NO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2009/2010

Cultura	Tipo de Análise	Número de Amostras Analisadas	Ingredientes Ativos	LMR/LMT (mg/kg)	Valor Encontrado (mg/kg)
Abacaxi	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico) (05)	0,5	1,2 / 1,7 / 10,0 / 3,2 / 3,7
			Trifloxistrobina (01)	(I)	0,1
			Dimetoato (01)	(I)	0,01
Alface	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Carbaril (01)	(I)	0,2
			Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico) (02)	(I)	0,2 / 0,05
			Ditiofarmatos CS2 (01)	(I)	0,3
			Metomil (01)	(I)	0,04
			Piraclostrobina (01)	(I)	0,3
			Penciclorum (02)	0,05	0,09 / 0,1
			Metalaxil (01)	(I)	0,1
			Espinosade (A E D) (01)	(I)	0,2
			Tiametoxam (02)	0,05	0,08 / 0,1
			Aflatoxinas (B1 + G1) (01)	0,03	0,199
Batata	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico) (01)	(I)	0,038
			Aflatoxinas (B1 + G1) (03)	0,03	0,074 / 0,177 / 0,127
Castanha-do-brasil	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Procloraz (01)	(I)	1,7
			Carbofurano (01)	(I)	0,02
			Flutriafol (01)	(I)	0,02
Maçã	Multirresíduos de Agrotóxicos	218	Tiobencarbe (01)	(I)	0,01
			Azinfós Metílico (04)	(I)	0,1 / 0,04 / 0,03 / 0,03
			Metidationa (02)	0,02	0,03 / 0,07
Mamão	Multirresíduos de Agrotóxicos	181	Propiconazol 1 e 2 (01)	(I)	0,02
			Procloraz (01)	1,0	3,5
			Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico) (10)	0,5	0,6 / 0,8 / 1,9 / 0,99 / 3,33 / 2,5 / 5,3 / 1,1 / 1,3 / 1,2
			Ciproconazol (02)	(I)	0,02 / 0,01
			Triabendazol (01)	6,0	9,0
			Metamidofos (01)	(I)	0,03
			Lambda-cialotrina (01)	(I)	0,16
Manga	Multirresíduos de Agrotóxicos	28	Procloraz (03)	0,2	0,5 / 1,54 / 0,3
			Acetamiprido (01)	(I)	0,036
			Clorpirifós (01)	(I)	0,4
Melão	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Fenpropatrina (01)	(I)	0,01
			Dimetoato (01)	(I)	0,196
			Clorpirifós (01)	(I)	0,4
Morango	Multirresíduos de Agrotóxicos	30	Dimetoato (01)	(I)	0,196
			Acefato (01)	(I)	0,01
			Clorpirifós Metil (01)	(I)	0,06
			Dissulfotona (01)	(I)	0,03
			Imidacloprido (01)	(I)	0,02
			Piraclostrobina (03)	(I)	0,01 / 0,03 / 0,05
			Propiconazol 1 e 2 (01)	(I)	0,01
			Triabendazol (01)	(I)	0,01
			Clorpirifós (01)	(I)	0,03
			Tomate	Multirresíduos de Agrotóxicos	30
Clorpirifós (01)	(I)	0,03			

LMR - Limite Máximo de Resíduo

LMT - Limite Máximo Tolerado (I) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação. Obs.: Uma amostra pode apresentar mais de uma violação.